FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 9921/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPP-e 025933-A Aníbal Marques Miguel — BA1

Conta esta situação desde 22JUL2011.

22 de Julho de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204986112

Despacho n.º 9922/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos PA:

SMOR PA RES-QPfe 020687-D, Avelino Nunes Peixoto — MOB.

Conta esta situação desde 01AGO2011.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Agosto de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204986031

Portaria n.º 685/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMEL

MAJ TMMEL SUPRA-e 040425-L João Carlos Martins Leitão Marques — CPESFA

Conta esta situação desde 25JUL2011.

25 de Julho de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204986607

Portaria n.º 686/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ, e em conjugação com o n.º 10 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31DEZ:

Quadro de Oficiais TODCI

COR TODCI RES-QPfe 014116-L, Fernando Joaquim Ribeiro da Silva — MOB

Conta esta situação desde 01JUL2011.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

28 de Julho de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204985943

Portaria n.º 687/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais TPAA:

CORTPAA RES-QPfe017383-F, Rodesindo da Conceição Coutinho — MOB.

Conta esta situação desde 01AGO2011.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Agosto de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204985976

Portaria n.º 688/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Oficiais TPAA

CAPTPAA RES-QPfe022059-A Florival Francisco Pereira — MOB

Conta esta situação desde 01 de Agosto de 2011.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Agosto de 2011. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

204986015

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 15555/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira unicategorial de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º, ambos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Major-General Arnaldo Cruz, de 20 de Junho de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da ANPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, doravante designada "Portaria", declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

1.1 — Caracterização: 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior.

1.2 — O posto de trabalho a ocupar visa o desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

1.3 — Actividade a cumprir: desempenhar funções na Unidade de Gestão Técnica (UGT), nomeadamente na elaboração de estudos e propostas, bem como no apoio à execução dos procedimentos inerentes à regulamentação e fiscalização da actividade dos corpos de bombeiros, no apoio à regulamentação e supervisão da rede de infra-estruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros, e no apoio relativo ao acompanhamento do financiamento aos corpos de bombeiros.

1.4 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da LVCR, conjugado com o n.º 10 do artigo 24.º e com o artigo 26.º, ambos, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011 (LOE): aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na carreira correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; os trabalhadores licenciados posicionados em posição remuneratória inferior à 2.ª da carreira técnica superior, não podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, porquanto não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória inferior à 2.ª da tabela remuneratória da carreira técnica superior a trabalhadores detentores de licenciatura ou grau académico superior.

1.5 — A posição remuneratória de referência é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 23 da carreira unicategorial de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base estabelecida, sem a redução obrigatória prevista no artigo 19.º da LOE, durante o ano de 2011, de €1.613,42 (mil e seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

1.6 — Perfil:

Conhecimentos especializados e experiência;
Capacidade de iniciativa e autonomia;
Capacidade de planeamento e organização;
Capacidade de comunicação;
Capacidade de relacionamento interpessoal;
Capacidade para trabalhar em equipa.

2 — Local de trabalho: Autoridade Nacional de Protecção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794 — 112 Carnaxide.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito ou Engenharia Civil.

4 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal comum não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser opositores ao presente procedimento concursal, sob pena de exclusão, os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

a) Relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado já estabelecida com a Administração Pública Central, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e do artigo 40.º da LOE.

b) Os requeridos no artigo 8.º da LVCR, designadamente:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Os previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de Licenciatura em Direito ou Engenharia Civil.

8 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos, Director da Unidade de Gestão Técnica da ANPC.

1.º Vogal Efectivo: Roberto Reynolds Valadares, Chefe do Núcleo de Infraestruturas e Equipamentos que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Maria Rosalina Cardoso Galhofas, técnica superior da ANPC;

1.º Vogal Suplente: Susana Isabel Cabrito Ramos Cardoso, técnica superior da ANPC;

2.º Vogal Suplente: Maria Helena da Cruz França de Sousa, técnica superior da ANPC.

9 — Prazo de apresentação das candidaturas: dez dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, *DR* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponibilizado, para este efeito, no site da ANPC.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção, para Autoridade Nacional de Protecção Civil, Av. do Forte em Carnaxide, 2794 — 112 Carnaxide, dentro do prazo estabelecido no ponto 9.

10.3 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação das candidaturas por via electrónica.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações.

b) Currículo detalhado, datado e assinado.

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

d) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que o candidato seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupa; respectiva posição remuneratória e nível remuneratório; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

e) Declaração, devidamente autenticada, com descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

No caso dos trabalhadores em Situação de Mobilidade Especial (SME), é obrigatório juntar:

f) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

g) Currículo detalhado, datado e assinado;

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

i) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste: identificação da RJEP previamente estabelecida; o tempo detido na carreira/ categoria de que seja titular; caracterização do posto de trabalho que ocupou por último; respectivo nível e posição remuneratória; e as avaliações de desempenho referentes aos últimos 3 anos, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º do Portaria.

j) Declaração autenticada pelo respectivo serviço, da qual conste descrição pormenorizada das funções, relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

11.2 — Em anexo ao formulário de candidatura deverão os candidatos juntar todos os documentos comprovativos de factos referidos no currículo respeitante, nomeadamente, à formação profissional [fotocópia(s) do(s) certificado(s) de formação profissional, ou outro(s) considerado(s) relevantes], sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem tidos em conta na avaliação curricular.

12 — Métodos de selecção obrigatórios e critérios gerais: Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção

obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria e os estabelecidos no artigo 53.º da LVCR, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho;
b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de técnico superior e estejam abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do número anterior podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
12.2 — A ponderação, para a valorização final, da avaliação curricular ou da prova de conhecimentos é de 70 %.
12.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional (FP) e qualificação respectiva, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional (EP) na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efectivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos três anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

12.4 — A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30*HAB + 0{,}10*FP + 0{,}50*EP + 0{,}10*AD$$

12.5 — No parâmetro da formação profissional serão considerados os cursos de formação na área de actividade em que é aberto o presente procedimento concursal, bem como acções inerentes às tecnologias de informação, e que se encontrem devidamente comprovados.
12.6 — A experiência profissional refere-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à carreira a contratar e ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente comprovado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
12.7 — Na avaliação de desempenho tem-se em conta a avaliação referente aos últimos três anos, definindo o júri um valor positivo a ser considerado na respectiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.
12.8 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efectuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de respostas de escolha múltipla, de perguntas directas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Temas da prova de conhecimentos para os candidatos licenciados em Direito:

Procedimento administrativo;
Procedimento disciplinar;
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
Regime de vínculos, carreiras e remunerações;
Contratação pública;
Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros;
Regime jurídico dos bombeiros portugueses;
Regime jurídico dos corpos de bombeiros;
Lei de bases da protecção civil;
Orgânica da ANPC;
Sistema integrado de operações de protecção e socorro.

Legislação:

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (aprovado pela lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Regime de regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008 (alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro);
Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de Janeiro, alterado pela lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011 de 15 de Junho).
Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;
Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho;
Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho
Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março;
Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março;
Despacho n.º 9390/2007, de 1 de Abril, do Presidente da ANPC (Publicado no DR n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio, alterado pelos Despachos n.os 9367/2008, de 11 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, 19714/2008, de 15 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2008, 11975/2009, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009, e 13922/2010, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, e n.º 18961/2010, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2010).

Temas da prova de conhecimentos para os candidatos licenciados em Engenharia civil:

Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Lei de bases da protecção civil:
Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Empreitadas;
Programa de Apoio às Infra-estruturas;
Análise de projectos e fiscalização de execução de obras de construção de Quartéis de Bombeiros;
Segurança contra incêndios em edifícios
Noções básicas e aplicação dos Eurocódigos.
A bibliografia e a legislação a utilizar são as seguintes:

Bibliografia:

Programa Base para a construção de edifícios destinados a Quartéis--Sede de Associações de Bombeiros Voluntários, Serviço Nacional de Bombeiros.
Santo, F (2002). "Edifícios — Visão Integrada de Projectos e Obras" Ordem dos Engenheiros.
Roberto, A. e Castro C. (2010). "Manual de Exploração de Segurança contra incêndios em edifícios". APSEI.
Correia dos Reis, A., Frazão Farinha, M. e Brazão Farinha, J. P. (2008) "TABELAS TÉCNICAS". Edições Técnicas, L.da, 664 p.
Eurocódigo 0 (EN 1990) — Bases do projecto de estruturas
Eurocódigo 1 (EN 1991) — Acções em estruturas
Eurocódigo 2 (EN 1992) — Projecto de estruturas de betão
Eurocódigo 7 (EN 1997) — Projecto geotécnico
Eurocódigo 8 (EN 1998) — Projecto de estruturas em regiões sísmicas

Legislação:

Lei n.º 32/2007, 13 de Agosto.
Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.
Decreto-Lei n.º 247/2007, 27 de Junho.
Portaria n.º 1562/2007, de 11 de Dezembro.
Portaria n.º 156/2009, de 10 de Fevereiro.
Despacho n.º 11735/2008, do Secretário de Estado da Protecção Civil (publicado no DR n.º 81, 2.ª série, de 24 de Abril de 2008).
Despacho n.º 21601/2008, do Secretário de Estado da Protecção Civil (publicado no DR n.º 159, 2.ª série, de 19 de Agosto.
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.
Portaria 104/2008, de 5 de Fevereiro.
Despacho n.º 21638/2009 do Presidente da ANPC (publicado no DR n.º 188, 2.ª série, de 28 de Setembro).
Despacho 11535/2010 do Presidente da ANPC (publicado no DR n.º 136, 2.ª série, de 15 de Julho).
Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de Janeiro, alterado pela lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011 de 15 de Junho).
Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro.

13 — Método de selecção facultativo e respectivos critérios:

13.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

13.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extracto na página electrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extracto do anúncio em jornal de expansão nacional.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

21 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de selecção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efectuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0{,}70*AC+0{,}30*EPS$$

ou

$$OF = 0.70*PC+0.30*EPS$$

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

21 de Julho de 2011. — O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, *Major-General Arnaldo Cruz*.

204984793

Governo Civil de Aveiro

Aviso n.º 15556/2011

Processo disciplinar — Notificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, fica notificada Maria da Luz Coelho Pinto, assistente operacional do mapa de pessoal do Governo Civil de Aveiro, com última morada conhecida na Rua de Albergaria-a-Velha, n.º 26, 3.º Dtº, 3810 em Aveiro, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado, por despacho de 01 de Junho de 2011 do Governador Civil de Aveiro.

Mais fica notificada de que, nos termos preceituados no n.º 2 do artigo 49 do referido Estatuto, lhe è concedido o prazo de 30 dias, contados a partir do 1.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa escrita, podendo consultar o processo disciplinar em qualquer dia útil, entre as 09:00 e as 17:30 horas, na secretaria do Governo Civil de Aveiro, sita na praça Marquês de Pombal, 3810-076 em Aveiro.

29 de Julho de 2011. — O Instrutor, *Armando dos Santos Mendes.*

204981674

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 15557/2011

Ao abrigo da al. *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, nos serviços desconcentrados de registo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., os seguintes trabalhadores, integrados na categoria, e carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Fernanda Paulino Quinta — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 08-10-2010, artigo 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Ana Maria Costa — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 31-09-2010, artº.254.º, n.º 1, do RCTFP.

Angelina Rosália Vermelho Borracha — Cessou funções, reforma por velhice em 19-05-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

António Luís Costa — Cessou funções, reforma por velhice em 01-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Arminda Fonseca Costa — Cessou funções, reforma por velhice em 15-06-2011, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP.

Benedita Angelina Nunes Silva Leão — Cessou funções por limite de idade — 70 anos, em 21-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Carla Maria Marques Santos — Cessou funções em 25-04-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Edite Caetana Neutel Leitão Rosado Calado — Cessou funções, em 31-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Emília Martins Pereira — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 08-10-2010, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP

Eufémia Rosa Almeida Silva — Cessou funções, reforma por velhice em 16-05-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Firmina Alegria Roque Barrigas Carrilho — Cessou funções em 30-11-2010, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Hermínia Maria Cruz Monteiro Marques — Cessou funções, reforma por velhice, em 14-08-2010, artº. 254.º, n.º 1 do RCTFP.

Idalina Soares Bastos — Cessou funções, reforma por velhice em 27-01-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Judite Maria Vaza Vieira Piedade — Cessou funções em 31-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º 1, do RCTFP.

Júlia Faria Pereira — Cessou funções, reforma por velhice em 26-06-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Laurinda Conceição Martins Rodrigues — Cessou funções, reforma por velhice em 13-03-2011, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Laurinda Mota Silva — Cessou funções em 01-03- 2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Leonilde Jesus Pardal — Cessou funções, reforma por velhice em 01-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Manuel Jorge Sousa — Cessou funções em 18-01-2011, denúncia do contrato, artº. 286.º, n.º.1, do RCTFP.

Maria Adelaide Jesus Pinto — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 07-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Maria Amélia Molha Zacarias — Cessou funções por limite de idade — 70 anos em 30-09-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.

Maria Assunção Ramos Lamberto — Cessou funções, reforma por velhice em 09-10-2010, artº. 254.º, n.º 1, do RCTFP.